

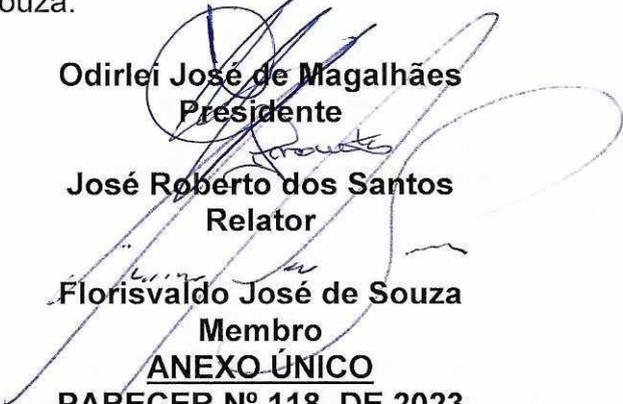


**ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2023

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, quarta-feira, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 29, de 07 de março de 2023, sob a Presidência do Vereador Odirlei José de Magalhães. Foram convocados os Vereadores José Roberto dos Santos – Relator e Florisvaldo José de Souza – Membro. Registraram presença os Vereadores Odirlei José de Magalhães – Presidente-suplente, José Roberto dos Santos – Relator e Florisvaldo José de Souza - Membro. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente-suplente, Odirlei Magalhães, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 728/2023**, de autoria da Vereadora Adriana Fátima de Paula Magalhães, que institui a gratuidade de acompanhante para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no transporte público municipal e dá outras providências. **2) Projeto de Lei nº 729/2023**, que estabelece a proibição da execução de multas de trânsito ocorridas no município de Patrocínio antes do julgamento do competente recurso administrativo e dá outras providências. **3) Moção de Repúdio nº 002/2023**, ao Vereador Marcos Bandeira da cidade de Pombal/PB, por ter acusado os professores brasileiros de não fazerem nada. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos a análise. **1) Projeto de Lei nº 728/2023**, de autoria da Vereadora Adriana Fátima de Paula Magalhães, que institui a gratuidade de acompanhante para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no transporte público municipal e dá outras providências. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Odirlei José de Magalhães, e o Membro, Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **2) Projeto de Lei nº 729/2023**, que estabelece a proibição da execução de multas de trânsito ocorridas no município de Patrocínio antes do julgamento do competente recurso administrativo e dá outras providências. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Odirlei José de Magalhães, e o Membro, Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **3) Moção de Repúdio nº 002/2023**, ao Vereador Marcos Bandeira da cidade de Pombal/PB, por ter acusado os professores brasileiros de não fazerem nada. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação da moção de repúdio. O Presidente-suplente, Odirlei José de Magalhães, e o Membro, Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente-suplente, Vereador Odirlei Magalhães, encerrou os trabalhos às quatorze horas. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para

constar, eu, Laressa Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente-suplente, Vereador Odirlei José de Magalhães, Relator, José Roberto dos Santos, e Membro, Florisvaldo José de Souza.


Odirlei José de Magalhães
Presidente

José Roberto dos Santos
Relator

Florisvaldo José de Souza
Membro

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 118, DE 2023

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 728/2023, que institui a gratuidade de
acompanhante para pessoas com Transtorno do Espectro
Autista (TEA) no transporte público municipal e dá outras
providências.

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria da Vereadora Adriana Fátima de Paula Magalhães, objetiva garantir a gratuidade de transporte coletivo aos acompanhantes das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Da análise da legislação vigente, foi constatado que a Lei Municipal nº 3.517 de 08 de março de 2002, que dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano aos portadores de deficiência física e/ou mental, estabelece em seu art. 4º, parágrafo único, que serão fornecidos **passes coletivos sociais aos acompanhantes** dos beneficiários portadores de: deficiência física (art. 2º, I); deficiência visual (art. 2º, II), deficiente mental (art. 2º, IV), desde que comprovada a necessidade de acompanhamento do mesmo e que somente poderão ser usados para tal finalidade.

Nessa direção, a Lei Federal nº 12.764/2012 estabeleceu em seu art. 1º, §2º, que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Da análise dos dispositivos legais citados, conclui-se que os acompanhantes dos portadores de TEA já possuem direito à gratuidade no transporte público municipal.

Sendo assim, nota-se que o direito que busca ser assegurado já é garantido pela Legislação Municipal, conseqüentemente, o projeto de lei não deve tramitar.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela não tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 27 de setembro de 2023.

José Roberto dos Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ÉTICA E COMPROMISSO

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se contrariamente à tramitação do projeto.

Odirlei José de Magalhães

Presidente-suplente

Florisvaldo José de Souza

Membro

PARECER Nº 119, DE 2023

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 729/2023, que estabelece a proibição
da execução de multas de trânsito ocorridas no município de
Patrocínio antes do julgamento do competente recurso
administrativo e dá outras providências.

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva proibir a aplicação de multas ou sanções de trânsito antes do exaurimento recursal da via Administrativa, de competência da Junta Administrativa da SESTRAN.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O art. 22, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, dispõe que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte.

Da análise do projeto em questão, nota-se que ele versa sobre a matéria supramencionada.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que as penalidades ali previstas somente serão aplicadas após esgotados os Recursos na via administrativa, vejamos:

“Art. 290. Implicam encerramento da instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades:

I - o julgamento do recurso de que tratam os arts. 288 e 289;

II - a não interposição do recurso no prazo legal; e

III - o pagamento da multa, com reconhecimento da infração e requerimento de encerramento do processo na fase em que se encontra, sem apresentação de defesa ou recurso.

Parágrafo único. Esgotados os recursos, as penalidades aplicadas nos termos deste Código serão cadastradas no RENACH.”

Vale ressaltar que os princípios do contraditório e da ampla defesa estão previstos no art. 5º, inciso LV, da CF, que dispõe o seguinte: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e os acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Sendo assim, o projeto é ineficaz, pois a Legislação, Doutrina e Jurisprudência não deixam margem para a aplicação de penalidades sem a observância de todas as fases do processo administrativo.

III - VOTO

Diante do exposto, o voto é pela não tramitação do projeto de lei.

Patrocínio/MG, 27 de setembro de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se contrariamente à tramitação do projeto.

Odirlei José de Magalhães
Presidente-suplente
Florisvaldo José de Souza
Membro

PARECER Nº 121, DE 2023

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre a Moção de Repúdio nº 002/2023, ao Vereador Marcos
Bandeira da cidade de Pombal/PB, por ter acusado os
professores brasileiros de não fazerem nada.**

RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Repúdio nº 002/2023, subscrita pelos Vereadores Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz, Odirlei José de Magalhães, Prof. Natanael Oliveira Diniz, Florisvaldo José de Souza, José Roberto dos Santos, Paulo Roberto dos Santos, Roberto Margari de Souza, Leandro Maximo Caixeta, Paulo César de Lima Júnior, Raquel Aparecida Rezende Moraes e Francisca Carneiro dos Santos, ao Vereador Marcos Bandeira da cidade de Pombal/PB, por ter acusado os professores brasileiros de não fazerem nada.

Em síntese, é o relatório.

PARECER

O art. 266 do Regimento interno dispõe que a Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, aplauso, pesar, protesto e repúdio.

Ademais, o §1º do artigo supracitado exige que a Moção seja subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, caso envolva aspecto político ou manifestação de protesto e/ou repúdio.

Assim, quanto aos aspectos regimentais, a moção de repúdio cumpre todos os requisitos exigidos.

CONCLUSÃO

Opino pela tramitação da moção de repúdio.
Patrocínio/MG, 27 de setembro de 2023.

José Roberto dos Santos
Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação da moção de repúdio.

Odirlei José de Magalhães
Presidente-suplente
Florisvaldo José de Souza
Membro

Patrocínio/MG, 27 de setembro de 2023.


Laressa da Silva Bonela



